



SAEKI
A D V O G A D O S

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.863/2018

BREVE HISTÓRICO

Lei
5.172/1966

Lei
5.614/1970
(C.G.C.)

2

Lei
8.137/1990

Lei
9.250/1995

Convênio
ICMS 8/1996

Lei
9.430/1996

INSRF
14/1998

(Inscrição
CGC)

INSRF
27/1998

INSRF
82/1999

INSRF
33/2000

INSRF
02/2001

INSRF
59/2001

INSRF
150/2002

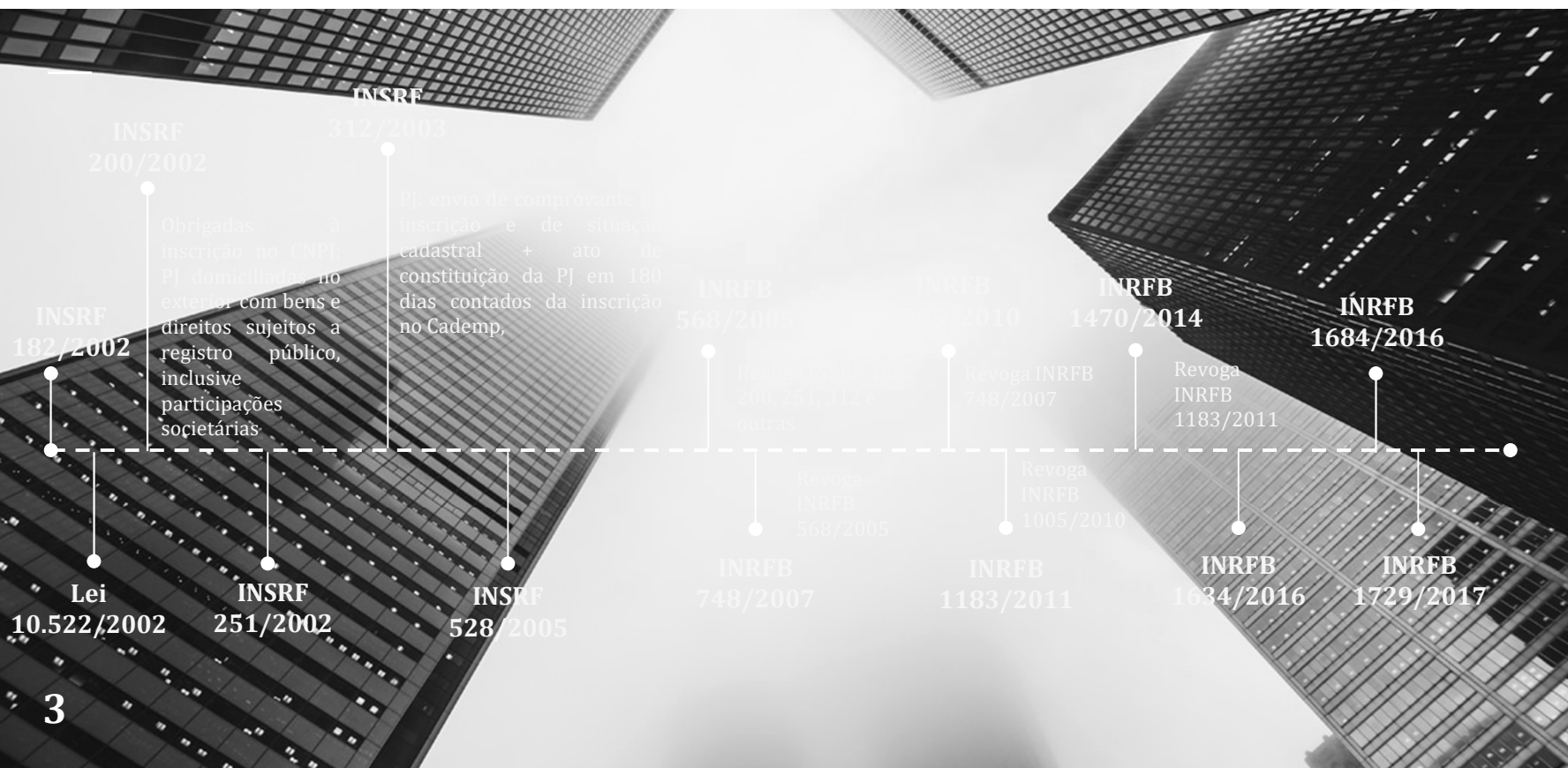
INSRF
167/2002

Fica obrigada à
inscrição no CNPJ: PJ
domiciliada no exterior
que adquirir imóvel,
aeronave, embarcação
e demais bens
localizados no País,
sujeitos a registro de
propriedade em órgão
público.

BREVE HISTÓRICO



SAEKI
ADVOGADOS



IN 1.634/2016

AUMENTO DE OBRIGAÇÕES; PRAZO

FIGURA DO BENEFICIÁRIO FINAL

Art. 8º As informações cadastrais relativas às entidades empresariais e às entidades a que se referem os incisos V, XV, XVI e XVII do caput do art. 4º devem abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais ou qualquer das entidades mencionadas no § 3º.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput:

I - as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil ou em países que exigem a divulgação pública de todos os acionistas considerados relevantes e não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - as entidades sem fins lucrativos que não atuem como administradoras fiduciárias e que não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

IN 1.863/2018

ALTERAÇÕES RELEVANTES

- Exceções
- Anexo XII
- Prazo

DEFINIÇÃO DO ROL DE EXCEÇÕES

- As pessoas jurídicas, **ou suas controladas**, constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil;
- As pessoas jurídicas, **ou suas controladas**, cujas ações sejam regularmente negociadas em mercado regulado por entidade reguladora reconhecida pela CVM

ANEXO XII

CONTEÚDO:

1. Entidades não obrigadas a informar beneficiários finais
2. Entidades domiciliadas no exterior obrigadas a informar beneficiários finais
3. Entidades nacionais

Art. 8º, § 3º, I

IN 1.863/2018 x IN 1.634/2016

Art. 8º. As informações cadastrais relativas às entidades empresariais e às entidades a que se referem os incisos V, XV, XVI e XVII do caput do art. 4º devem abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais ou qualquer das entidades mencionadas no § 3º.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput:

I - as pessoas jurídicas, **ou suas controladas**, constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil ou **em países as pessoas jurídicas, ou suas controladas, cujas ações sejam regularmente negociadas em mercado regulado por entidade reguladora reconhecida pela CVM em jurisdições** que exigem a divulgação pública **de todos os** dos acionistas considerados relevantes **e pelos critérios adotados na respectiva jurisdição** e que não **estavam constituídos em jurisdições sejam residentes ou domiciliados em jurisdições** com tributação favorecida ou **submetidas estejam submetidas** a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Art. 9º, caput e §2º

IN 1.863/2018 x IN 1.729/2017 x IN 1.634/2016

Art. 9º As entidades a que se ~~referem os incisos XV e XVI do caput do art. 4º~~ refere o caput do art. 8º que não preencherem as informações referentes ao beneficiário final no prazo solicitado ou que não apresentarem os documentos na forma prevista nos arts. 19 e 20 terão sua inscrição suspensa no CNPJ e ficarão impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos. (IN 1.863/2018)

[...]

§ 2º As entidades a que se referem o § 2º do art. 19, o art. 20 e o art. 21 devem informar, em até 90 (noventa) dias a partir da data da inscrição, que não há beneficiários finais no Coleta Web, caso não haja nenhuma pessoa enquadrada na condição de beneficiário final, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 8º. (IN 1.729/2017)

[...]

CNPJ - ENTIDADE DOMICILIADA NO EXTERIOR

Art. 19

IN 1.863/2018 x IN 1.634/2016

Art. 19. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais decorre automaticamente do seu registro na CVM como investidor não residente no País, vedada a apresentação da solicitação de inscrição em unidade cadastradora do CNPJ.

[...]

§ 2º **Em até 90 (noventa) dias a partir da data de inscrição**, as entidades estrangeiras qualificadas de acordo com a regulamentação da CVM, por meio de seu representante legalmente constituído e nos termos do art. 8º, devem:

[...]

II - em relação às entidades abaixo qualificadas que não possuem influência significativa em entidade nacional, **apenas mediante solicitação**, informar o beneficiário final e prestar as informações e apresentar os documentos de que trata o § 4º, na forma prevista no § 5º:

[...]

d) qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais;

1. desde que seja registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM ou cuja administração da carteira seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado e regulado por entidade reconhecida pela CVM

2. das quais participem **exclusivamente** pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior; e

3. desde que nenhuma pessoa natural possua direta ou indiretamente influência significativa nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º desta Instrução Normativa.

CNPJ - ENTIDADE DOMICILIADA NO EXTERIOR

Art. 19

IN 1.863/2018 x IN 1.634/2016 (continuação)

Art. 19, § 2º, II

e) qualquer entidade não financeira ativa, entendida como tal aquela que cumpra com um dos requisitos abaixo:

[Itens 1 a 5]

f) qualquer entidade detida, direta ou indiretamente, em sua totalidade, por uma ou mais de quaisquer das entidades listadas neste inciso.

IN 1.863/2018 x IN 1.634/2016 (continuação)

Art. 19, § 2º, III

III - em relação aos demais fundos ou entidades de investimento coletivo, inclusive aqueles que ~~não possuem influência significativa em entidade nacional realizem investimentos no mercado financeiro e de capitais do País por meio de veículos de investimento e exceto os fundos de investimento~~ em participações, apresentar o OSA, informar o beneficiário final e, apenas mediante solicitação, prestar as informações e apresentar os documentos de que trata o § 4º, na forma prevista no § 5º.

ORIENTAÇÕES PARA INFORMAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS FINAIS



SAEKI
ADVOCADOS

COMPETÊNCIA

- COCAD (Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros)

BASE LEGAL

- Instrução Normativa 1.863/2018

Art. 52. A Coçad pode editar atos complementares a esta Instrução Normativa, inclusive para:

- I - alterar seus Anexos;
- II - disciplinar a baixa de ofício;
- III - declarar a nulidade de ato cadastral no CNPJ, na forma prevista no art. 35; e
- IV - estabelecer as regras de informação de beneficiários finais.

IN 1.634/2016

- Ato Declaratório Executivo COCAD Nº 9, de 23 de outubro de 2017

IN 1.863/2018

- Anexo XII

RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE

REPRESENTANTE IN 1.863/2018

▫ EMPRESA BRASILEIRA

Art. 7º O representante da entidade no CNPJ deve ser a pessoa física que tenha legitimidade para representá-la.

▫ EMPRESA ESTRANGEIRA

§ 1º No caso de entidade domiciliada no exterior, o representante no CNPJ deve ser seu procurador ou representante legalmente constituído domiciliado no Brasil com poderes especiais.

▫ CPF

PROCURADOR CC2002

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

DESDOBRAMENTOS



SAEKI
ADVOCADOS

CNPJ em Duplicidade

Existência de mais de um CNPJs para a mesma entidade

Atividade Principal

CNAE no CNPJ em desacordo com o objeto social

Nome

Nome no CNPJ em desacordo com os documentos societários

TRATAMENTO POSTERIOR

Obrigações permanecem

- Alterações nos dados cadastrais

A entidade está obrigada a atualizar no CNPJ qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais até o último dia útil do mês subsequente ao de sua ocorrência (alteração procurador, inclusive).

- Documentos

Manutenção dos documentos exigidos pela INRFB 1863/2018, pois poderão ser solicitados pela Receita Federal.

- Procuração

Poderes de administração dos bens e direitos da entidade no Brasil e representá-la perante a RFB

CASOS VERIFICADOS

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS CADASTROS

Nos casos nos quais o CNPJ contenha informações desatualizadas ou divergentes (tais como nomes grifados ou pontuação), a RFB tem feito exigência para adequação e atualização do registro.

CNPJs divergentes

Diferentes cadastros perante à Junta Comercial, Banco Central e RFB.

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS DOCUMENTOS

Verificou-se a existência de exigências solicitando a apresentação de documentos já encaminhados ou de documentos não elencados pela Instrução Normativa.

A Receita Federal tem feito exigências em razão da tradução juramentada de termos nos quais constem caracteres inexistentes no alfabeto português.

(Ex. Straße; årti; größer).

SISTEMA ATUAL

- Possível a inclusão do QSA;
- Campos de preenchimento pendentes de atualização com base na nova IN;
- Todas as informações serão consideradas verdadeiras – caráter declaratório;
- Documentos das empresas estrangeiras encaminhados para Brasília;
- Não há previsão para conclusão dos trabalhos por parte da Receita.





SAEKI
A D V O G A D O S

Obrigada!

ありがとうございます！

michele.haidar@saeki.com.br

www.saeki.com.br